



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3270 PROJETO DE LEI N° 18/2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.329,  
de 9 de dezembro de 2004".....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

.....

.....

.....

**Parágrafo único. Na hipótese de ser terceirizada a atividade, deverá a entidade a ser conveniada estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2005.

Edgar Saggioratto  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 18/2005

"Altera dispositivo da Lei nº 3.329,  
de 9 de dezembro de 2004".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

.....

**Parágrafo único. Na hipótese de ser terceirizada a atividade, deverá a entidade a ser conveniada estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de março de 2004.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
*Prefeito Municipal*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de março de 2005

Eduardo J. P.  
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de março de 2005

Eduardo J. P.  
(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 28 de março de 2005

Eduardo J. P.  
(Presidente)

Retirado do pauta ante à ausência  
de pareceres das Comissões pertinentes.

Piras; Sala das Sessões, 04/04/2005.

Eduardo J. P.

Retirado ante a ausência de pareceres  
das Comissões Permanentes.  
Sala das Sessões, 11/04/2005

Eduardo J. P.

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão. (7 X 01)

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de Abril de 2005

Eduardo J. P.  
(Presidente)

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão. (07 X 01)

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de Abril de 2005

Eduardo J. P.  
(Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar dispositivo da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, instituir Programa de Acolhimento Social às Crianças e Adolescentes.*

Motivou o encaminhamento da presente proposta a dificuldade encontrada em fixar valores para a abertura de certame licitatório, vez que não há possibilidade de definir o número oscilante de crianças e adolescentes assistidos pela CASA.

A melhor maneira de terceirizar o atendimento se faz por meio de convênios onde a municipalidade poderá fiscalizar o serviço prestado.

Há que se considerar ainda que a contratação por meio de procedimento licitatório traria o risco de participação de entidades de outros municípios, as quais não conhecemos, e teríamos dificuldades em definir a melhor prestação de serviços.

Dessa maneira, a contratação através de convênio, possibilitará a realização de triagem para que a escolha recaia sob entidade idônea que preste serviços de atendimento ao menor no âmbito municipal.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de março de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### **PARECER EM SEPARADO**

*Ao Projeto de Lei nº 18/2005*

*Ementa: Visa alterar dispositivo da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, instituir Programa de Acolhimento Social às Crianças e Adolescentes.*

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, instituir Programa de Acolhimento Social às Crianças e Adolescentes*, vem manifestar-se, relativamente sobre a propositura, parecer consubstanciado no seguinte:

Pretende o Executivo Municipal a alteração do Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, excluindo o procedimento licitatório para terceirização de atividade ligada à administração do CAS – Centro de Acolhimento Social.

A justificativa trazida pelo Executivo Municipal, relativamente à fixação de valores para a abertura de procedimento licitatório agregado ao número oscilante de crianças e adolescentes não justifica a dispensa de licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Por ocasião da aprovação da Lei nº 3.329/04, as diretrizes traçadas naquela proposta atendiam a lei de licitações (artigo 116 e seguintes), bem como o que dispunha o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e seus parágrafos.

No entanto, a propositura do Executivo Municipal, ora em análise, que pretende excluir o procedimento licitatório, violará frontalmente o § 2º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, bem como os princípios do artigo 116 da Lei de Licitações e ainda, os pressupostos do artigo 37 da Constituição Federal.

De registrar ainda que, por força da Lei Municipal, 3.201, de 08 de outubro de 2003, a concessão de auxílios a subvenções para celebração de convênios com instituições de natureza filantrópica, exige obrigatoriamente que a entidade conveniada preencha a condição de estar cadastrada no COMAS. (art. 5º, § 1º).

*"Art. 5º Os auxílios e subvenções serão concedidos através de lei, identificadora das entidades beneficiárias e mediante o qual fica o COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – autorizado a celebrar, quando couber, o respectivo convênio.*

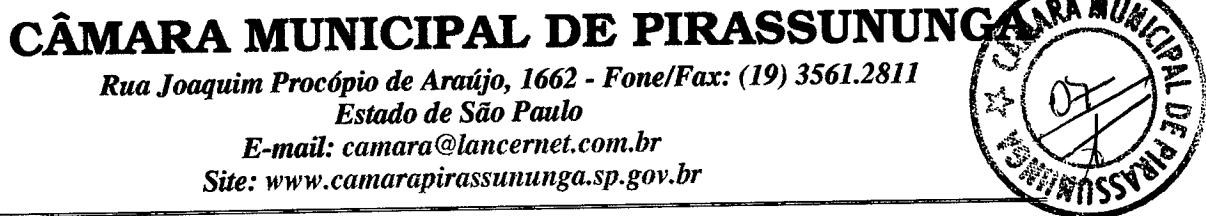
*§ 1º Para receber o auxílio ou subvenção, a entidade deve:*

*I – estar obrigatoriamente cadastrada no COMAS;*

*II – possuir declaração municipal de utilidade pública;*

*III – comprovar a existência da entidade de, no mínimo, 02 (dois) anos;*

*§ 2º A liberação de qualquer parcela correspondente a auxílio concedido far-se-á somente após a assinatura pelo Município e pela instituição beneficiada do instrumento que regula a entrega e utilização dos recursos.*

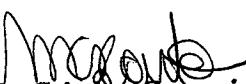


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Por estar razões, sou de parecer contrário à propositura, ante a sua ilegalidade consistente na dispensa de concorrência.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2005.

  
Márcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 18/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, instituir Programa de Acolhimento Social às Crianças e Adolescentes*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/MARÇO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
Relatora

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, instituir Programa de Acolhimento Social às Crianças e Adolescentes*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/MARÇO/2005.

Natal Furlan  
Presidente

José Arantes da Silva  
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asdffa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, instituir Programa de Acolhimento Social às Crianças e Adolescentes*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 28/MARÇO/2005.

Cristina Aparecida Batista  
Presidente

Valdir Rosa  
Relator

Márcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7x1



- LEI Nº 3.329, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a instituição de Programa de Acolhimento Social às Crianças e Adolescentes."

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nas atividades da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, um Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, objetivando a consolidação da política de atendimento preconizada no Art. 86 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. À unidade física de atendimento, será atribuído genericamente a denominação de CAS – Centro de Acolhimento Social.

Art. 2º Para consolidação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado de São Paulo e Entidades outras governamentais ou não, no sentido de obtenção de recursos econômicos e financeiros.

Art. 3º O desenvolvimento da atividade dar-se-á por ação direta através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, não sendo vedada a terceirização em havendo conveniência e oportunidade, ante a escassez de próprios municipais suficientes.

Parágrafo único. Na hipótese de terceirização da atividade, é indispensável o procedimento licitatório específico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, além de eventuais receitas oriundas da União, do Estado, bem como, de Entidades Governamentais ou não outras.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário, havendo de ser regulamentada por Decreto no prazo de trinta dias.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3581.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camaрапirassununga.sp.gov.br](mailto:camaрапirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapiрassununga.sp.gov.br](http://www.camarapiрassununga.sp.gov.br)



### LEI N° 3.201, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

*"Estabelece normas para a concessão de auxílios e subvenções e para a celebração de convênios com instituições de natureza filantrópica"*

**JORGE LUIS LOURENCO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º As instituições de natureza filantrópica, que atuam nas áreas de promoção e assistência social e da saúde, somente firmarão convênios, ou receberão ajuda financeira do Município, por meio de auxílios ou subvenções, desde que, entre outros e em caráter permanente, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – cumpram as normas legais exigidas para sua qualificação como instituição filantrópica;

II – mantenham atualizados registros estatísticos e procedimentos contábeis, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de forma a demonstrar a correta aplicação ou utilização dos recursos financeiros recebidos a título de auxílios e subvenções;

III – tenham sempre atualizado Livro de Registro Patrimonial, destinado ao cadastramento e identificação dos bens adquiridos com recursos financeiros decorrentes de auxílios do Poder Público, especificando os equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, móveis e instalações, bem como as baixas dos bens inservíveis, extraviados ou inutilizados, com a indicação do motivo, destino e nome de quem as determinou;

IV – comprovem, ao término do mandato de cada diretoria da instituição, haver sido lavrado termo de conferência dos bens, cadastrados e lançados no Registro Patrimonial de que trata o inciso anterior, e de transferência de responsabilidade pela sua guarda e conservação, assinado pelos dirigentes anteriores e pelos do novo período;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1682 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



V – adotem normas administrativas que assegurem plena e eficiente utilização dos recursos financeiros próprios e decorrentes de auxílios ou subvenções, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade;

VI – demonstrem que os membros de suas diretorias, em relação à própria instituição, estão impedidos de:

a) perceber remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, vantagens ou benefícios, a qualquer título;

b) transacionar com as instituições que dirigem ou a elas se vincularem, no exercício remunerado de suas atividades profissionais;

VII – forneçam ao Município, sempre que solicitados, relatórios circunstanciados de suas atividades e da execução de seus programas;

VIII – submetam-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas por servidores ou pessoas credenciadas da fiscalização do Município;

Art. 2º Para os Efeitos desta Lei:

I – auxílio é a ajuda do Município destinada a cobrir, parcial ou totalmente, investimento em construção, reconstrução, reforma e ampliação de prédios, instalações ou equipamentos;

II – subvenção é a ajuda do Município, com caráter necessariamente supletivo ou suplementar, quando aplicada em despesas de manutenção;

Art. 3º As instituições a que se refere o artigo 1º que atuem na área da assistência médico-hospitalar, além dos requisitos nele previstos, deverão comprovar que mantêm em funcionamento Comissão de Ética Médica, na forma recomendada pelo Conselho Federal de Medicina;

Art. 4º A concessão de auxílios e subvenções dependerá, ainda, em cada caso:

I – de prévia aprovação, pelo órgão técnico do Município, do projeto de aplicação de recursos financeiros pleiteados no qual fiquem demonstrados:

a) o interesse público e a capacidade técnica e administrativa da instituição para executá-lo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2511

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



b) a participação da instituição, com recursos financeiros próprios, na execução do projeto.

II – da assinatura, pelo Município e pela instituição, de instrumento do qual constem:

a) as normas administrativas que regularão a entrega e a utilização dos recursos concedidos;

b) o compromisso de que os bens adquiridos com auxílios concedidos, embora incorporados ao patrimônio da instituição, não serão onerados ou alienados, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Município;

c) a obrigatoriedade da instituição manter uma conta corrente especial, em qualquer estabelecimento bancário oficial existente na cidade, os recursos recebidos a título de auxílios e subvenções, devendo sua movimentação ser feita, exclusivamente, através da referida conta.

Art. 5º Os auxílios e subvenções serão concedidos através de lei, identificadora das entidades beneficiárias e mediante o qual fica o COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social - autorizado a celebrar, quando couber, o respectivo convênio.

§ 1º Para receber o auxílio ou subvenção, a entidade deve:

I – estar obrigatoriamente cadastrada no COMAS;

II – possuir declaração municipal de utilidade pública;

III – comprovar a existência da entidade de, no mínimo, 02 (dois) anos;

§ 2º A liberação de qualquer parcela correspondente a auxílio concedido far-se-á somente após a assinatura pelo Município e pela instituição beneficiada do instrumento que regula a entrega e utilização dos recursos.

Art. 6º Relativamente aos bens a que se refere a alínea "b", do inciso II, do artigo 4º, mediante prévia autorização do Município, serão permitidas:

I – a transferência desses mesmos bens, desde que destinados à outra instituição assistencial congêneres, com sede e atividades desenvolvidas no Município e que preencha as condições estabelecidas nesta lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – a venda dos imóveis construídos, reconstruídos, ampliados ou reformados, com recursos oriundos de auxílios desde que o Município seja reembolsado do valor entregue, atualizado com base nos índices de correção monetária ditados pelo Governo Federal, dispensada a parcela de juros;

III – a reposição ao Município, relativa à venda de imóveis na forma do inciso anterior deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela alienação.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito da instituição beneficiada pleitear, antes da reposição, a sua reaplicação, obedecidas as normas para a concessão de auxílios previstas nesta lei.

Art. 7º As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de infração às disposições desta lei, darão ciência ao Município e aos que se incumbem da fiscalização das instituições, para a apuração dos fatos e, se comprovada a irregularidade, aplicação de medidas cabíveis.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para integral cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de Outubro de 2003.

Jorge Luis Lourenço  
Presidente

Publicada na Portaria  
Data: 15/11/03

Roberto Pinto de Campos  
Diretor Geral em Exercício  
asdba./



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI N° 3.356, DE 27 DE ABRIL DE 2005 -

"Altera dispositivo da Lei nº 3.329,  
de 9 de dezembro de 2004".....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 3.329, de 9 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

.....

.....

**Parágrafo único. Na hipótese de ser terceirizada a atividade, deverá a entidade a ser conveniada estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

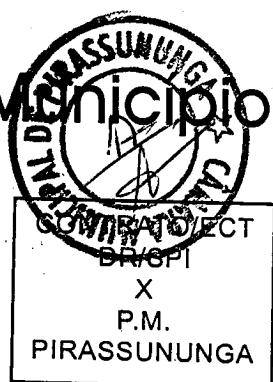
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



Imprensa Oficial do Município

# Pirassununga

ANO XV - 29 DE ABRIL DE 2005 - Nº 538



## LEI N.º 3.353, DE 22 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Olinda Dutra Strazza", a Rua 6, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

\*\*\*\*\*

## LEI N.º 3.354, DE 22 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Paulo Berretta", a Rua 15, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI N.º 3.355, DE 22 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Cível. Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste Artigo, poderá o Poder Executivo locar imóvel destinado a abrigar as instalações de referido Juizado. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## LEI N.º 3.356, DE 27 DE ABRIL DE 2005

"Altera dispositivo da Lei n.º 3.329, de 9 de dezembro de 2004"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 3º da Lei n.º 3.329, de 9 de

dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
Parágrafo único. Na hipótese de ser terceirizada a atividade, deverá a entidade a ser conveniada estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS." (NR). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## DECRETO N.º 2.973, DE 20 DE ABRIL DE 2005

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº. 3.255, de 1º de dezembro de 2004, **d e c r e t a :** Art. 1º A partir desta data, fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto n.º 2.953, de 3 de fevereiro de 2005, que aprovou o remanejamento de lotes do loteamento denominado Parque Clayton Malaman, de propriedade de SQ - Participações Ltda. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

## DECRETO N.º 2.974, DE 20 DE ABRIL DE 2005

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicação nº. 4.419, de 18 de setembro de 2002, **d e c r e t a :** Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº. 007/93, o projeto de destaque e fusão de lotes urbanos de propriedade de Lourdes Maria Michellim Bernardo, portadora do RG nº. 19.374.288 - SSP/SP, casada com Luiz Bernardo, portador do RG nº. 5.206.896 - SSP/SP; e André Luiz Pereira de Godoy, portador do RG nº. 10.630.920 - SSP/SP, casado com Jocilene Mara Eugenio Pereira de Godoy, portadora do RG nº. 18.895.507 - SSP/SP, lotes objetos das matrículas nºs 9312.e 9313 respectivamente, localizados na rua São José nº. 246 e 236, Jardim Santa Rita, cadastrados sob nºs 6887.34.003.007.00-5 e 6887.34.003.006.00-8, os quais após o destaque e fusão, ficarão assim definidos: Lote 01, com a área total de 250,960 m² e Lote 02, com a área de 729,89 m², tudo conforme consta do protocolado acima mencionado. Art. 2º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste. Art. 3º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado em questão. Art. 4º Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município. Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.689/2002.

Pirassununga, 20 de abril de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração